



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.191 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dá nova redação ao Art. 177, da  
Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953, e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 177 da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953,  
passa a ter a seguinte redação:

"Fica assegurado ao servidor municipal o direito de aposen-  
tar-se com as alterações, vencimentos e tôdas as vantagens do  
cargo isolado, que esteja ocupando, como substituto ou em co-  
missão, por mais de 1 (um) ano consecutivo, desde que tenha  
mais de 20 anos de serviço público ou por mais de 2 (dois) a-  
nos intercalados, se houver ingressado no serviço da Prefeitu-  
ra, há mais de 20 (vinte) anos, ressalvado o que dispõe o art.  
174, do Diploma legal a que se refere este artigo.

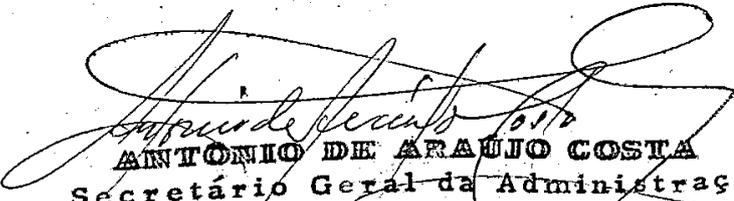
Art. 2.º - Ao art. 174 do referido Diploma, fica acrescido mais  
um parágrafo que terá a seguinte redação:

§ 3.º - O funcionário que ocupa (VETADAS AS EXPRESSÕES:  
ou tenha ocupado) qualquer cargo isolado de provimento efetivo, como substi-  
tuto ou em comissão, aposentando-se por invalidez, terá os mesmos vencimen-  
tos e vantagens desse cargo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 1964.

  
VINICIUS CANSANÇÃO FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral da Administração

*Acito o voto.*

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefei-  
tura Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 1964.